

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

A PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

GREYCIANNE MENDES COSTA¹

RESUMO

O presente artigo refleti acerca da prática de ato infracional como expressão da questão social, levando em consideração os aspectos históricos relacionados ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Conclui-se que a lógica do modo de produção capitalista traz como consequências o envolvimento de adolescentes com a prática de atos infracionais.

Palavras - chave: prática infracional, adolescentes, questão social.

ABSTRACT

This article reflects on the practice of infractions as an expression of the social question, taking into account the historical aspects related to the recognition of children and adolescents as subjects of rights. It concludes that the logic of the capitalist mode of production has led to the involvement of adolescents in committing offenses.

Keywords: infrational practice, adolescents, social issue.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo discute a prática de ato infracional como expressão da questão social, trazendo uma reflexão sobre o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos com a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1998 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que vem ratificar a prioridade absoluta deste público com a Doutrina da Proteção Integral, doutrina essa que incorre para um olhar e tratamento distinto de outros tempos no país em que utilizava o termo “menor em situação irregular” com o objetivo de afastar da

¹ Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória

sociedade os que se encontravam desassistidos materialmente, abandonados, vítimas de maus tratos, autores de infração e os considerados com desvio de conduta.

De acordo com o ECA, adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos. Contudo, é importante entender que a adolescência é a fase da vida que compreende diversas transformações, sejam elas, físicas, psicológicas, socioculturais e familiares. Tal compreensão sobre esta fase vivenciada se deve para entendermos a adolescência no sentido plural, ou seja, adolescências, considerando a construção social que é a adolescência e suas transformações por diversas realidades que irão influenciar direta ou indiretamente.

No processo de desenvolvimento histórico do Brasil, crianças e adolescentes têm um atendimento assinalado pela exclusão e descumprimento dos direitos humanos que acabam por ter como consequência o envolvimento com atos infracionais cometidos por adolescentes que em sua maioria pertencem às classes mais vulneráveis, geralmente vistas como “classes perigosas” (Foucault, 1987, apud, Medina 2021).

A prática de atos infracionais cometidos por adolescentes, que em sua maioria são pertencentes às classes menos abastadas, comumente sofrendo com o estigma de parte da sociedade que considera o autor de ato infracional o único responsável pela ação, desconsiderando o fato de que ele está inserido num sistema contraditório que é o sistema Capitalista.

O presente artigo busca refletir acerca das questões como o envolvimento de adolescentes com a prática infracional sendo esta sequela da questão social.

É importante que haja reflexão sobre a sociedade complexa como a capitalista em que é latente questões como a divisão de classes, distribuição desigual de renda e precarização da força de trabalho que se encontram ligadas com o envolvimento de adolescentes com a prática infracional.

Utilizando como fontes, a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental buscou-se desenvolver reflexões acerca dessa temática, estruturando o artigo em duas seções, além desta Introdução, da Conclusão e das Referências. A primeira seção intitulada “ADOLESCÊNCIAS E PRÁTICA INFRACIONAL”, aborda a adolescência como um conceito plural e sua relação com o ato infracional. A segunda seção, “O ATO INFRACIONAL COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL”, mostra a prática infracional com ligação direta à questão social.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Assim, verifica-se que a lógica do modo de produção capitalista contribui para o envolvimento de adolescentes que enfrentam preconceitos e estigmas diariamente, o que resulta em sua exclusão e envolvimento em atos infracionais.

2 ADOLESCÊNCIAS E A PRÁTICA INFRACIONAL

Nas últimas décadas, o Estado brasileiro passou a reconhecer crianças e adolescentes como cidadãos plenos, integrantes da sociedade e titulares de direitos pessoais e sociais. Esse reconhecimento é fundamental, especialmente ao considerar sua condição de pessoas em desenvolvimento, com necessidades e características distintas da vida adulta.

O novo olhar direcionado a este público tem como referência a Constituição Federal de 1998 (CF/98) que dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente, partindo do entendimento de que crianças e adolescentes são titulares e sujeitos de direitos em virtude das fases de desenvolvimento pelas quais passam, devendo assim ser respeitados. Deste modo, não é aceitável nenhum tipo de negligência que venha causar dano ao desenvolvimento físico e psicológico destes sujeitos.

Conforme destaca o

Art. 227 , CF/98. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2012).

Posteriormente, ratificando o estabelecido na CF, acerca da prioridade absoluta foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.060/90, legislação específica no Brasil, que revogou a concepção anterior encontrada no Código de Menores², que considerava o “menor em situação irregular” toda criança e adolescente em situação de abandono e delinquência. Em outras palavras, aproveitava-se de uma conceituação jurídica conferida especificamente às crianças e adolescentes das famílias operárias, que não se adequassem à formação de futuros trabalhadores (SIMÕES, 2009, apud, Bruzaca, et al, 2023, p. 88).

² Código de Menores em 1927 conhecido como Código Mello Mattos instituído pelo Decreto nº 17.943-A, primeira legislação a tratar especificamente da infância e que desenhou uma política ainda assistencialista normatizando o papel do Estado



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Sendo assim, o ECA reconhece a proteção integral de crianças e adolescentes, de natureza universal, ou seja, direcionada a todas as crianças e adolescentes do país, independentemente de sua de cor, gênero, composição familiar ou classe social.

Para o ECA a adolescência é definida como a faixa etária que vai dos 12 aos 18 anos de idade. Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) o momento da adolescência se divide em três fases, sejam elas: a pré-adolescência (que vai dos 10 aos 14 anos), a adolescência (dos 15 aos 19 anos incompletos) e a juventude (15 aos 24 anos).

O conceito de adolescência se estabeleceu entre os séculos XIX e XX, adquirindo diversas significações como construção social. É considerado um período distinto dentro do processo de crescimento e desenvolvimento humano, situado entre a infância e a vida adulta. Com a contribuição das ciências humanas, a adolescência passou a ser entendida como uma fase específica do ciclo da vida, culturalmente construída pelos adultos. Essa perspectiva atribuiu à adolescência uma relevância social, categorizando-a como um tempo de inserção desse grupo no mundo público (MARQUES, 2013, p. 36).

Para compreender a adolescência nas diferentes sociedades, é fundamental considerar a noção de tempo, cultura e ação juvenil, bem como as dimensões de "conflito e movimento social", nas quais:

“a adolescência é a idade na vida que começa a enfrentar o tempo como uma dimensão significativa e contraditória da identidade [...] idéia elementar e suficiente para ilustrar o entrelaçamento de planos temporais e a importância da dimensão do tempo nessa fase da vida.” (Pereira, Gomes, 2017, apud, Melucci, 1997)

Nessa perspectiva, Souza (2016) argumenta que se deve pensar em "adolescências" no plural, adotando uma perspectiva sociocultural. A experiência de ser adolescente varia conforme as relações sociais são estabelecidas em diferentes contextos, como familiares, escolares, comunitários, entre outros.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) destaca que a adolescência é um período da vida caracterizado pelo "desprendimento". Nesse momento, ocorre um afastamento gradual do núcleo familiar de origem em direção a outros mundos, como a escola, o bairro e a sociedade. Contudo,

“A família permanece, todavia, como uma referência importante nesse momento em que o adolescente movimenta-se do desconhecido ao conhecido, do novo ao familiar, vivenciando a alternância entre independência e dependência, característica dessa etapa. Nessa fase, se o adolescente, ao fazer o necessário movimento de afastamento da família, não

encontra nas demais instituições sociais um contexto de cuidado e de referências seguras, o seu desenvolvimento poderá ser prejudicado. A responsabilidade, portanto, é dividida entre a família, o Estado e a sociedade”. (BRASIL, 2006)

A prática de ato infracional é legislada pelo ECA, que, em seu artigo 103º, define o ato infracional como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. O ECA assegura que aos adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional devem ser garantidos seus direitos fundamentais e individuais. Assim, conforme descrito nos artigos 3º e 6º desse dispositivo legal, os adolescentes envolvidos com a prática infracional também gozam de todas as garantias fundamentais asseguradas à pessoa humana, levando em consideração sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Conforme destaca Simões (2009) o ECA em seu artigo 104, em consonância com o artigo 127 do Código Penal (CP) crianças e adolescentes são considerados inimputáveis. O que significa, menores de dezoito anos de idade estão sujeitas às outras medidas previstas em lei. No entanto, a inimputabilidade não implica impunidade, pois a lei estabelece medidas de responsabilização.

Desta forma, quando verificada a prática infracional por adolescentes, o ECA determina a aplicação de Medidas Socioeducativas que são: I- advertência; II -Obrigação de reparar o dano; III- prestação de serviços à comunidade; IV - Liberdade Assistida; V - inserção em regime de semiliberdade e VI - internação em estabelecimento educacional.

A execução de tais medidas socioeducativas é embasada no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei 12.594/12 que se constitui como política pública dirigida à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das demais políticas públicas e sociais. Configura-se como “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006).

Sob essa perspectiva este sistema tem inter-relação com os demais sistemas e políticas que demanda ação diferenciada combinando responsabilização e satisfação de direitos. Portanto, é necessária a efetiva participação dos sistemas e políticas de saúde, educação, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes. (BRASIL, 2006)

Segundo Veronese (2015), o SINASE funciona como um verdadeiro manual a ser seguido pelos operadores dos programas de atendimento. Ele auxilia os atores do sistema de garantias de



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

direitos, especialmente na formulação de políticas públicas e na previsão de recursos, além de orientar os operadores do sistema de justiça.

3 O ATO INFRACIONAL COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Os anos de 1980 não se caracterizaram apenas com o começo do processo de democratização do Estado brasileiro, mas, iniciava o modelo neoliberal como nova ordem socioeconômica em termos mundiais. O neoliberalismo, começa a estabelecer novas relações de consumo e produção que vem cercado de enfraquecimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, especialmente os direitos das classes trabalhadoras com o aumento do desemprego fazendo com que as proteções sociais perdessem o espaço para a acumulação do capital para o consumismo sem limites. (BICALHO, LEMOS, 2017, p. 75).

Assim a questão social na contemporaneidade pressupõe necessariamente reportar-se ao capitalismo e ao Estado por ele reproduzido e compreendê-la que ela mantém a característica como expressão concreta das contradições e antagonismos presentes nas relações entre classes, e entre estas e o Estado. (Pastorini, 2010, p. 22).

“A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, do cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão” (Iamamoto e Carvalho, 1995, p. 77)

Todavia, a extinção da questão social só é possível com a eliminação da sociedade capitalista (NETTO, 2001, *apud*, FERREIRA, 2008). Sendo assim, quando o Estado inclui a demanda da classe trabalhadora ocorre uma intervenção na consequência, mas não na base do problema, pois a exploração do trabalho pelo capital é a raiz da questão social e, para modificar essa realidade, é necessário alterar o sistema que a origina. (Ferreira, 2008, p. 45)

Sousa (2022) declara que, ao analisar a estrutura de formação do Estado brasileiro e o movimento de transição do colonialismo para o urbano-industrial, percebe-se uma adaptação à nova ordem capitalista, marcada sobretudo pela transição do trabalho escravo para o assalariado. Com a abolição da escravatura, ex-escravos e filhos de escravos recém-libertos migraram para as



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

idades, transformando esse processo migratório em um problema social para o Estado. Em resposta, o Estado começou a formular medidas de contenção e a afastar as classes sociais mais pobres para a periferia (Sousa, 2022, p. 51).

Nesse contexto, Iamamoto e Carvalho (2014) analisam que a questão social se agrava à medida que a urbanização se intensifica. Novas demandas de grupos específicos emergem, evidenciando as contradições e desigualdades sociais inerentes ao modelo de produção capitalista.

Pereira (2018, apud Medina, 2021) ratifica que o capitalismo não possui interesse em eliminar as desigualdades, pois estas alimentam e perpetuam o sistema. A autora denomina isso como a "essência desigual do capitalismo", que se opõe a qualquer tentativa de humanização e democratização..

Para Iamamoto (2007):

Nessa perspectiva, a questão social é mais do que as expressões de pobreza, miséria e "exclusão". Condensa a banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação e a invisibilidade do trabalho social – e dos sujeitos que o realizam. [...] A subordinação da sociabilidade humana às coisas – ao capital dinheiro e ao capital mercadoria –, retrata, na contemporaneidade, um desenvolvimento econômico que se traduz como barbárie social. (IAMAMOTO, 2007, p. 125, apud, Medina, 2021).

Sendo assim, conforme Sales (2010) é necessário entender a negação de direitos na infância e adolescência como expressão da questão social que se soma aos demais problemas da sociedade brasileira. E assim crianças e adolescentes são alvos do que Minayo (1994) denominou como "violência social", que se expressa na ausência de projetos de vida, no desemprego, nas dificuldades de acesso aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e lazer. (Minayo, 1994, apud, Sales, 2010, p. 211)

Em 2022, o número de adolescentes e jovens entre 15 e 29 anos no Brasil era de 10,9 milhões (22,3%), dos quais não estudavam nem tinham ocupação. Desses, 61,2% eram pobres e 14,8% extremamente pobres, sem renda mínima para a subsistência. Do total, 4,7 milhões (43,3%) eram mulheres negras ou pardas, e 2,7 milhões (24,3%) eram homens negros ou pardos (IBGE, 2022).

Ainda segundo o IBGE (2022), entre os homens negros ou pardos, 20,2% eram extremamente pobres e 66,8% pobres, enquanto entre as mulheres negras ou pardas, os percentuais eram respectivamente 15,3% e 67,7%, refletindo a situação de risco e a falta de autonomia e capacidade de auto sustento dessa população.

Sales (2010) cita Fávero ao afirmar que "a vida cotidiana de crianças e adolescentes das classes subalternas é vitimizada por uma ideologia de naturalização da pobreza e violência social, resultante de um modelo que concentra renda, propriedade e poder". Esses jovens são frequentemente vistos como uma ameaça à ordem social estabelecida, fazendo parte de um desumano "processo de criminalização da questão social" (Iamamoto, 2002, apud Sales, 2010, p. 264).

Iamamoto (2007, apud Medina et al., 2021) argumenta que as desigualdades na sociedade brasileira são decorrentes do processo histórico de desenvolvimento do país. Nessa direção, os adolescentes envolvidos em práticas infracionais devem ser vistos como sujeitos históricos inseridos em uma sociedade repleta de contradições (Medina, 2021).

Com base no Levantamento Anual do SINASE 2023, havia 28.577.061 adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos no Brasil em 2022, representando cerca de 14,1% da população brasileira. Em 30 de junho de 2023, 11.556 adolescentes estavam inseridos no sistema socioeducativo, representando 0,04% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade no país em 2022. (Brasil, 2023)

O Levantamento Anual SINASE 2023 também revelou que 7.540 adolescentes (63,8%) inseridos no sistema socioeducativo se declararam negros ou pardos, evidenciando que o racismo funciona como um instrumento de subalternização da população negra. E que o sistema socioeducativo sendo parte da sociedade brasileira, reflete as mesmas dinâmicas, com o racismo impactando diretamente o atendimento socioeducativo (BRASIL, 2023).

Sobre o perfil socioeconômico e a renda familiar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, 19,1% informaram ter renda familiar de até um salário mínimo, e 58,9% declararam ter outras fontes de renda, muitas vezes provenientes do trabalho informal, que precariza as relações trabalhistas. A crise econômica, o desemprego e a falta de oportunidades têm levado trabalhadores e trabalhadoras a se engajarem em relações de trabalho informais como estratégia para garantir a subsistência mínima (BRASIL, 2023).

Diante disso, podemos refletir que esses adolescentes são vítimas de uma política de controle das classes consideradas perigosas para a sociedade, sem que haja um processo contínuo de responsabilização do Estado e da sociedade em geral pelo descumprimento do que estabelece o artigo 227 da Constituição Federal.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo veio ratificar as diretrizes do ECA sobre a natureza pedagógica das medidas socioeducativas, fazendo com que o adolescente em conflito com a lei deixasse de ser visto como problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país.

Durante a adolescência o ser humano, está construindo as bases para a vida adulta, sendo necessário refletirmos que muitos adolescentes vivenciam a incerteza do que é crescer. Dito isso, é fundamental que a sociedade brasileira possibilite aos adolescentes uma realidade de integração social, de cuidado e aceitação.

Os adolescentes envolvidos com a prática de ato infracional se encontram inseridos em questões de classe, raça e gênero, expostos a falta de moradia, fome, violência, consumo de substâncias psicoativas e que vivenciam diariamente preconceitos e estigmas que acaba por vezes resultar no envolvimento com as práticas infracionais.

Diversas análises demonstram que o funcionamento da sociedade capitalista não irá permitir que a classe trabalhadora consiga com condições iguais o resultado da sua força de trabalho, sendo assim, essa classe será a mais atingida pelas expressões da questão social da lógica capitalista, passando por privações e exclusões.

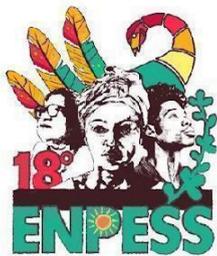
REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene. (orgs.) A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro. EDUSU/AMAI/Inst. Interam. Del Niño. 1995, p. 171-220. Capítulo. GEHPAI.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Rostos de crianças no Brasil**. In: RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez, 2009.

BARCELOS, Tiago Almeida. **Adolescente Autor De Ato Infracional E As Leis Brasileiras**. Monografia apresentada ao Curso de Direito, 2015.

BRASIL. **Matriz de Formação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) / SDH - Brasília, DF: UNB, 2015.**



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** - Brasília, DF : Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2013.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, 1990.

_____. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)** SDH. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)** SDH. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BEUZACA, Ruan Didier, COSTA, Greycianne Mendes, GUIMARÃES, Sâmella Conceição Vale Silva . **PARA UMA PERSPECTIVA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES: reflexões a partir da doutrina de proteção integral e do sistema socioeducativo brasileiro**. Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades. Salvador/Recife, v. 48, n. 258, p. 86-102, jan./abr. 2023.

BONATTO, Vanessa Petermann; FONSECA, Débora Cristina. **SOCIOEDUCAÇÃO: entre a sanção e a proteção**. EDU. Educação em Revista. 2020; 36: e 228986. Disponível em <https://www.scielo.br/j/edur/a/N7cDkdvNNnhpNJdGZ7MbS3K/?lang=pt> Acesso em 23 de julho de 2024

CONCEIÇÃO, Willian Lazaretti da Conceição (Org.). **ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: atores e atrizes de um cenário em movimento /** Jundaí, Paco Editorial, 2016.

FERREIRA, José Wesley. **QUESTÃO SOCIAL: apreensão e intervenção no trabalho dos assistentes sociais**. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5176/1/000399932-Texto%2BCompleto-0.pdf> Acesso em 23 de julho de 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **RELAÇÕES SOCIAIS E SERVIÇO SOCIAL NO BRASIL: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 39.ed. – São Paulo: Cortez, 2013.

_____, Marilda Vilela. **SERVIÇO SOCIAL EM TEMPO DE CAPITAL FETICHE: capital financeiro, trabalho e questão social**. 3a Ed. São Paulo: Cortez, 2008

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA / IBGE. Censo Populacional 2010. Recuperado em <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html> Acesso em 12 de julho de 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

LEVANTAMENTO ANUAL DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO / SINASE 2020. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/SINASE_EIXO03.pdf Acesso em 12 de julho de 2024.

MARQUES, SELMA MARIA MUNIZ. **Vidas em risco:** adolescentes no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas. – São Luís: EDUFMA, 2013.

MEDINA, Camila de Miranda; ANJOS, Priscila Silva do; COSTA, Rafaela dos Reis Amaral da. **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E A CRIMINALIZAÇÃO DA QUESTÃO SOCIAL.** Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoid_632_6326_1153274b872e.pdf Acesso em 22 de julho de 2024.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate.** São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114 - 127, jan./jun. 2013

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **A intersectorialidade das políticas sociais na perspectiva dialética.** In: MONNERAT, Giselle L.; ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; Plano Estadual do Atendimento Socioeducativo no Estado do Maranhão – CEDCA/MA – São Luís – 2008

TEJADAS, Sílvia da Silva. **AValiação de Políticas Públicas e Garantia de Direitos.** – São Paulo : Cortez, 2020. – (Coleção tema sociojurídicos / coordenação Maria Liduína de Oliveira e Silva, Sílvia Tejedas)

TERRA, Cilene; AZEVEDO, Fernanda. **ADOLESCENTE, ATO INFRACIONAL E SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO:** trabalho e resistência - São Paulo: Cortez, 2018.

SALES, Mione Apolinario. (IN)VISIBILIDADE PERVERSA: adolescentes infratores como metáfora da violência. / São Paulo : Cortez, 2007.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social** - 3 ed. Ver. E atual. – São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica de serviço social; v.3).

SOUSA, Mara Alves. **TECENDO OS FIOS DA POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA NO BRASIL:** uma avaliação política do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. São Luís: 2023

ZAMORA, Maria Helena, et al (org). - **PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES SOBRE ADOLESCÊNCIA, SOCIOEDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS** – 1 ed. Curitiba: Appris, 2017.